



**UNIÃO DE FREGUESIAS DE  
ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA  
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

Regulamento para licenciamento  
de actividades ruidosas de carácter temporário  
que respeitem a festas populares, romarias,  
feiras, arraiais e bailes

# Regulamento para licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

## Preâmbulo

A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; através da alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º; transferiu para as juntas de freguesia a competência para licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Com a aprovação deste Regulamento, pretende-se estabelecer as condições indispensáveis para o exercício da actividade, reforçando a descentralização administrativa com indubitável benefício para as populações, promovendo uma maior proximidade, celeridade e eficiência dos titulares dos órgãos de decisão para com o cidadão.

## Artigo 1.º (Âmbito)

O presente regulamento estabelece o regime do licenciamento do exercício de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

## Artigo 2.º (Licenciamento)

1. A realização festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento da Junta de Freguesia.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais; civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a participação prévia ao presidente da Junta de Freguesia.

## Artigo 3.º (Pedido de Licenciamento)

1. O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
  - a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
  - b) Actividade que se pretende realizar;
  - c) Local do exercício da actividade;
  - d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá.

2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia Cartão de Cidadão, ou;
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade; e
  - c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
  - d) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.
3. Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 4.º  
(Emissão da licença)

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 5.º  
(Taxas a cobrar)

Os valores são estipulados de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca.

Artigo 6.º  
(Omissões)

Em caso de omissão aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis sobre a sua publicação nos termos legais.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia da União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, em 3 de Dezembro de 2013.